- Exmº Sr. Deputado JOSÉ SANCHES TAVARES, da Assembleia Nacional de Cabo Verde, mediador dos trabalhos deste Seminário;
- Exmos Senhores membros das delegações representantes de Cabo Verde – nosso País anfitrião, Portugal – Pátria mãe da língua que nos une, Angola, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Moçambique, Guiné Equatorial e Timor Leste;
- Ilustríssimos representantes da Sociedade Civil;
- Senhoras e Senhores;

Em nome do Parlamento do Brasil, saudamos todos os participantes do Seminário Lusófono Parlamentar sobre a Ratificação e Implementação do Tratado sobre o Comércio de Armas e, ao povo de Cabo Verde, em especial, agradecemos a carinhosa acolhida com que fomos brindados desde o momento em que tocamos o solo desta terra tão querida.

Sobre o ATT, razão de estarmos aqui reunidos, o Brasil, como a maioria dos países aqui presentes, votou a favor da resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas que aprovou o texto desse Tratado e, também dele tornou-se signatário, faltante a sua ratificação.

Em outros termos, o ATT contou, desde o inícios dos trabalhos que nele resultaram, com o apoio do Brasil, permitindo que esse Acordo se tornasse o primeiro instrumento internacional, legalmente vinculante, destinado a regulamentar as transferências internacionais de armas convencionais e a reduzir a possibilidade de essas armas serem desviadas para o mercado negro de armamento e munições e também de serem empregadas em conflitos internos ou de alimentarem a violência armada.

A posição do Brasil, ainda que pela aprovação, foi no sentido de que, em alguns aspectos, o Tratado poderia ter se tornado ainda mais forte, desde que removidas algumas ambiguidades sobre o tratamento dispensado às munições, fossem tornadas menos ambíguas a proibição sobre as transferências de armas para atores não estatais não autorizados e sobre o requerimento de certificados de uso e de usuário finais para todas as transferências de armas convencionais.

De qualquer modo, fica evidente que a posição do nosso País foi pela aprovação do ATT, percebendo-o como um primeiro instrumento, a ser aperfeiçoado, destinado ao controle internacional do comércio de armas convencionais e munições.

Estima-se que, da violência e dos conflitos armados, resultem, anualmente, pelo menos 500 mil mortos e muitos milhões de pessoas deslocadas ou sofrendo abusos. Disso, os mais recentes e graves exemplos podem ser observados nas sucessivas levas de refugiados da Ásia e da África em busca de refúgio no continente Europeu e as mortes que se sucedem nos mais diversos países que se encontram conflagrados.

O Brasil, embora livre de guerras civis e de conflitos externos, tem sido alvo de crimes violentos provocados pelo uso de armas de fogo convencionais, tanto as produzidas pela sua própria indústria de material de defesa, mas que foram roubadas dos legítimos donos, como pelas armas contrabandeadas a partir dos países que são os grandes produtores e exportadores de armamento.

Essas armas estrangeiras ingressam no território brasileiro, transportadas por navios ou através da sua fronteira terrestre, muita extensa e porosa, com vários países sul-americanos. Essas circunstâncias são suficientes para indicar que se impõe o controle sobre a exportação dos produtores de armas e munições e, também, sobre o trânsito dessas armas por terceiros países; aspectos que estão entre os objetos do Tratado sobre o Comércio de Armas.

Trazendo nossa experiência pessoal como Secretário de Segurança Pública, por cinco anos, do Estado do Maranhão, nesse tempo, foram apreendidos 1780 fuzis de origem estrangeira nas mãos do crime organizado e de assaltantes de bancos e de cargas, em sua maioria de procedência norte-americana, alemã, russa e chinesa. No Rio de Janeiro, por ano, mais de 2 mil fuzis de origem estrangeira são apreendidos.

Ainda que o ATT não regulamente o uso doméstico de armas de fogo, o seu texto recomenda que os países que o ratificarem deverão criar regras nacionais para o controle do comércio de armamento. Nesse sentido, o Brasil, desde o ano de 2003, com a aprovação do Estatuto do Desarmamento, passou a ter uma das mais rigorosas legislações do mundo para o controle interno de armas de fogo.

Ao relacionar as armas de pequeno porte, helicópteros de ataque e aeronaves de combate, navios militares, mísseis e lançadores, sistemas de artilharia de grande calibre, carros de combate e outros veículos de combate blindados, o ATT proíbe que os Estados transfiram essas armas convencionais e respectivas munições para países em que, sabidamente, elas serão utilizadas violando obrigações

estabelecidas pelo Conselho de Segurança, particularmente embargos de armas, ou violando outros instrumentos jurídicos em que o Estado-parte exportador seja parte, ou, ainda, que poderão ser utilizadas para a prática de genocídio, crimes contra a humanidade, violações graves das Convenções de Genebra de 1949, para ataques contra alvos civis ou contra civis protegidos, ou para a prática de outros crimes de guerra tipificados pelas convenções internacionais em que seja parte.

Além disso, o ATT não autoriza a transferência de armas quando houver risco manifesto de que elas poderão atentar contra a paz e a segurança ou poderão ser utilizadas para cometer ou facilitar violações graves do direito internacional humanitário, dos direitos humanos ou de instrumentos internacionais relacionados ao combate ao terrorismo e ao crime organizado transnacional, permitindo, exportador avalie Estado-parte que 0 também. conveniência de autorizar a exportação em face da possibilidade de os armamentos serem utilizados para cometer ou facilitar atos graves de violência de gênero ou contra mulheres e crianças ou, ainda, de serem desviados.

Desse modo, em face dos desvios de armas para o crime organizado, é de particular interesse do Brasil que o

Tratado seja ratificado pelo maior número possível de países e que seja, realmente, tornado efetivo, não só pelos seus efeitos no mundo globalizado, mas também pela própria realidade interna do nosso País.

Entretanto, no Brasil, mesmo assim, a sua ratificação segue o longo processo legislativo a que se submetem todos os acordos internacionais assinados pela nossa diplomacia. No caso específico do Tratado sobre o Comércio de Armas, assinado pelo Brasil, no âmbito da Organização das Nações Unidas, em Nova York, em 3 de junho de 2013, o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro da Defesa e o Ministro da Justiça encaminharam uma Exposição de Motivos Interministerial à Presidência da República, detalhando as razões pelas quais o nosso País deve ratificar o Tratado em pauta.

A Presidência da República, por sua vez, em novembro de 2014, enviou Mensagem à Câmara dos Deputados, submetendo a tradução do ATT para a língua portuguesa, acompanhada dessa Exposição de Motivos, ao Congresso Nacional.

No plano interno da Câmara dos Deputados, com a finalidade de apreciar o mérito da matéria, foi determinada a

distribuição para a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e, para apreciar sua constitucionalidade e juridicidade, para a Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania.

Na primeira dessas Comissões, tramitou por cerca de um ano, em que houve discussões e audiências públicas com representantes do Ministério da Defesa, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da sociedade civil e com acadêmicos. Nela, em dezembro de 2015, foi editado o Projeto de Decreto Legislativo, aprovando o texto do Tratado, seguido do seu encaminhamento às demais Comissões da Câmara dos Deputados para as quais tinha havido a distribuição inicial.

Depois de passar pela Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania, fechando o ciclo entre as Comissões, o texto do Acordo será submetido à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Porque somos membros das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição Justiça e de Cidadania, assumimos o compromisso de trabalhar para que o texto do Acordo tenha, nessas Comissões, o mais rápido trâmite que for possível.

Entretanto, considerando que o Parlamento do Brasil, chamado Congresso Nacional, adota uma estrutura bicameral, composta pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, após a aprovação do texto do Tratado pela primeira Casa legislativa, haverá o encaminhamento para a apreciação pelo Senado Federal, onde, também no plano interno, sofrerá o necessário trâmite entre as Comissões para as quais vier a ser feita a distribuição.

Com a aprovação pelo Senado Federal, já sob a forma de Decreto Legislativo, estará encerrado o ciclo no Congresso Nacional e será feita a sua remessa para a Presidência da República. O Governo brasileiro, em seguida, efetuará, no plano externo, o depósito do instrumento de ratificação, e, em seguida, publicará o Decreto que o fará o Tratado entrar em vigor no seu plano interno.

Entretanto, no contexto global que envolve o ATT, é de se notar que importantes exportadores de armamento – como a China e a Rússia – não o assinaram e que os Estados Unidos, o maior produtor e exportador de armas do mundo, apesar de terem assinado o Tratado, certamente não

o ratificarão, com a maioria dos senadores desse país já tendo se posicionado contrariamente a esse Acordo internacional.

Não bastasse, é de se notar que, dos cinco grandes que são membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU e que, em última instância, controlam as decisões mais graves daquele organismo multilateral, os três mais poderosos, Estados Unidos, Rússia e China, estão fora do ATT.

Pelo lado dos grandes importadores, países como a Índia também não ratificaram o Tratado, temendo que a sua adesão venha a prejudicar as suas importações.

Ao lado deles, outros países que se alinham entre os grandes exportadores ou importadores ou que têm expressivo poder militar também não assinaram ou não ratificaram o ATT, entre eles, Canadá, Indonésia, Irã, Paquistão, Arábia Saudita, Vietnam, Israel e Turquia.

Na América do Sul e Caribe, os países que fazem parte da Aliança Bolivariana para as Américas (ALBA) – como a Bolívia, Cuba e Venezuela –, não assinaram o ATT por percebê-lo como futuro instrumento de pressão política.

Nisso tudo, alguns países alegam que o Tratado favorece mais os países exportadores do que os importadores; outros, que o Tratado não proíbe a venda de armas para atores não-estatais, inclusive para os grupos classificados como "terroristas" pelos governos dos países onde conduzem suas ações.

Não se pode ignorar que fatores como esses têm pesado para que muitos outros países não tenham assinado o ATT e, uma vez assinado, não demonstrem interesse em ratificá-lo ou figuem procrastinando a sua ratificação.

Isso talvez explique as razões porque, dos países aqui representados, apenas Portugal tenha ratificado o Tratado. Nesse caso, há a particularidade desse país amigo estar inserido no contexto europeu da Organização do Atlântico Norte, que, por sua vez, está sob o guarda-chuva protetor do seu mais poderoso sócio, os Estados Unidos, que estão fora do Tratado.

Essas questões terminam por se refletir, também, nas forças que, no Congresso Nacional, enxergam o Tratado sobre o Comércio de Armas com restrições, minando o seu trâmite, embora o Governo brasileiro tenha expressamente se manifestado a favor da sua ratificação, inclusive com o

entendimento do Ministério da Defesa de que o ATT está aquém daquilo que o Brasil já pratica, de direito e de fato. Mesmo assim, a Pasta da Defesa alerta para que seja adotada uma atitude extremamente cautelosa e vigilante quanto à sua posterior regulamentação.

Tanto é a posição do Governo brasileiro pela ratificação do tratado, que a Exposição de Motivos, encaminhada ao pela Presidência da Congresso Nacional República, ressaltou que, "ao entrar em vigor, o ATT constituirá o primeiro instrumento juridicamente vinculante de caráter universal a ser aplicado às transferências de armas convencionais entre Estados, [...] obrigando as Partes a adotar medidas jurídicas e administrativas para o controle de transferências internacionais de armamentos, bem como de e componentes, incluindo o munições, partes suas estabelecimento de listas nacionais de controle para ao menos oito categorias de armas: tanques de guerra4, veículos de combate blindados, sistemas de artilharia de grande calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e seus lançadores e armas pequenas e armamento leve".

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Nas nomenclaturas militares brasileira, portuguesa, espanhola e francesa são "carros de combate".

A Exposição de Motivos prosseguiu, informando que a "adoção do ATT foi a culminação de um processo iniciado em 2005 e que envolveu discussões no âmbito das Nações Unidas em diferentes formatos", com o Governo brasileiro, representado por funcionários dos Ministérios da Justiça, da Defesa e das Relações Exteriores, tendo participado ativamente da sua negociação desde os seus primeiros momentos e que, ao "longo das negociações, o Brasil iurídico objetivo, não defendeu instrumento um discriminatório e de aplicação universal, que regulamentasse o comércio lícito de armas convencionais e oferecesse ferramentas eficazes para combater o seu tráfico, sem, no entanto, impor restrições às transações legítimas, sobretudo de tecnologias e componentes de uso dual".

E se encerra dizendo que "o texto final do Tratado contempla, em larga medida, os interesses brasileiros" e que, "quando em vigor, deverá ter importantes impactos positivos para a paz e a segurança internacionais, e, internamente, para a segurança pública dos Estados e para a redução da violência armada", ressaltando "que o Brasil já adota procedimentos próprios de controle de exportações de armamentos" e que, "nesse contexto, sua implementação

não deverá apresentar dificuldades, sendo necessários, no entanto, ajustes ao sistema vigente".

Encerramos o nosso pronunciamento, julgando que tenhamos evidenciado o real interesse do Governo brasileiro na ratificação do Tratado sobre o Comércio de Armas e de como se processa o seu trâmite no Congresso Nacional, mas concitando que o esforço que agora se faz pelos promotores deste Seminário seja, igualmente, realizado, em outro momento, em relação aos países que não se tornaram signatários ou não ratificaram esse Acordo, principalmente os grandes produtores, exportadores e importadores de armas e munições.

2016.8950-Seminário ATT